



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

Pregão Eletrônico N°. 40/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.512307/2020-01

Objeto: Aquisição de equipamentos e serviços de Solução de Controle Patrimonial RFID para Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, composta por: leitores móveis, etiquetas e impressora de etiquetas para bens, baseados na tecnologia Radio Frequency IDentification - RFID.

A Superintendência Estadual de Licitações, através da Pregoeira condutora do certame vem por meio deste responder aos questionamentos suscitados conforme segue:

1. A oferta de nossa empresa deverá ser postada até dia 19/05, conforme horário informado e participaremos de igual forma do pregão online? Ou a escolha da empresa ganhadora do processo será realizada apenas com a postagem da proposta em sistema, sem passar por pregão online, visto que o crivo será o valor mais baixo?

Resposta: Trata-se de Pregão Eletrônico, regido neste pela seguinte legislação: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com o s Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017 e alterações e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, assim, a interessada deverá observar as regras do Edital e sistema Comprasnet quanto a fase lances.

2. Ao enviarmos a proposta, ela deverá ser entregue no modelo da SAMS ou deverá ser formalizada de outra maneira? Pois não localizamos os modelos específicos para tal.

Resposta: A proposta deverá observar os prazos especificações, estabelecidos no Edital e seus anexos, podendo ser utilizado a SAMS como modelo.

Porto Velho, 15 de maio de 2023.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira - Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038220254** e o código CRC **ADC31A5D**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.512307/2020-01

SEI nº 0038220254



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAP

Para: SUPEL-SIGMA

Processo Nº: 0036.512307/2020-01

Assunto: Pedido de esclarecimento

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-los, em atenção ao Despacho SUPEL-SIGMA (0038178160), na qual solicita análise e manifestação de esclarecimentos id. 0038145940.

Pois bem, segue a análise do referido pedido de esclarecimento:

1. Considerando a necessidade de a licitante realizar a composição de um preço exequível, incluindo todos os impostos inerentes, é necessário se esclarecer: Como será a forma de faturamento dos itens, quais serão faturados como produto e quais serão faturados como serviço?

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referência ITEM 4. serão faturados como produtos/equipamentos os itens:

Leitor RFID MÓVEL (modelo bluetooth);

Tablet, Processador com no mínimo 8 núcleos, velocidade de no mínimo 2,0 GHz (com capa rígida);

Tags - Etiquetas otimizadas para bens metálicos compatíveis com a impressora RFID;

Tags - Etiquetas otimizadas para bens não metálicos compatíveis com a impressora RFID;

Ribbon de Resina compatível com a impressora e etiquetas RFID.

Serão faturados como serviços:

Aplicativo WEB com serviços de Integração com o aplicativo de inventário do e- Estado;

Aplicativo de inventário utilizando as tecnologia de Código de barras, QR Code e RFID;

Serviço de Tagueamento (nº aproximado e individual de bens);

Serviço de garantia e manutenção da aplicação e integração (em meses);

Serviço de garantia dos Leitores, impressoras e etiquetas (em meses);

2. Em relação a forma de pagamento não ficou claro se será realizado integralmente somente após a execução total do lote, ou se será realizado conforme houver a entrega dos itens e

faturamento dos mesmos. Entendemos que o pagamento é realizado conforme a entrega dos itens, isso porque em licitações que nossa empresa participa da mesma natureza, onde o serviço é realizado gradativamente com a entrega dos itens, os pagamentos sempre são realizados parcialmente conforme faturamento dos itens, motivo pelo qual há a divisão de itens, onde pode-se faturar parcialmente conforme serviço entregue, o pagamento será feito desta forma?

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referência ITEM 15. Os critérios de medição e pagamento serão:

Parcela Pagamento	Descrição	Duração	Responsabilidade
20% (vinte) por cento correspondente ao valor total do contrato	Assinatura do instrumento contratual.	D	Licitante vencedor / Contratante
	Emissão do projeto executivo.	D+15	Licitante vencedor
	Análise e aprovação do projeto executivo.	D+25	Contratante
	Início dos trabalhos de ajustes no ambiente.	D+35	Licitante vencedor
	Termino dos ajustes no ambiente.	D+60	Licitante vencedor
	Aceite dos serviços de ajustes do ambiente e liberação da parcela referente estes serviços.	D+70	Contratante
50% (cinquenta) por cento correspondente ao valor total do contrato.	Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação.	D+85	Licitante vencedor
	Conferência da entrega e aceite dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e tags entregues.	D+95	Contratante
	Término da instalação e início da operação de tagueamento	D+130	Licitante vencedor
	Treinamento.	D+135	Licitante vencedor
30% (trinta) por cento finais do correspondente ao valor do contrato.	Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue.	D+145	Contratante
	Término da operação assistida.	D+165	Licitante vencedor
	Conferência da entrega e aceite definitivo das instalações, equipamentos, sistemas e liberação da parcela final do sistema entregues	entregues. D+170	Contratante
	Observação: D = Data da assinatura do instrumento contratual		

Item 19.13 Cronograma de Pagamento:

Conferência dos serviços de adequação do ambiente.	Após a entrega será emitido o termo de aceite da entrega e o pagamento da parcela referente aos serviços de adequação do ambiente	20% (vinte) por cento correspondente ao valor total do contrato.
--	---	--

Conferência dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e móveis. Início do Treinamento e da Operação de Tagueamento.	Após a entrega será emitido o termo de aceite da entrega e o pagamento da parcela referente aos itens entregues.	50% (cinquenta) por cento correspondente ao valor total do contrato.
Entrega de todo o sistema instalado e testado, Treinamento e da Operação Assistida concluídos	Após a entrega de todo o sistema funcionando, concluídos o Treinamento e a Operação Assistida, de acordo com o Termo de Referência será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Projeto.	30% (trinta) por cento finais do correspondente ao valor do contrato.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

ENOI MARIA MESQUITA LEITE
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
CAP-SESAU

VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK
Coordenadora de Almojarifado e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 15/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite**, **Técnico(a)**, em 16/05/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038222324** e o código CRC **7F29444F**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.512307/2020-01

SEI nº 0038222324



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAP

Para: SUPEL-SIGMA

Processo Nº: 0036.512307/2020-01

Assunto: Pedido de esclarecimento

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-los, em atenção ao Despacho SUPEL-SIGMA (0038178160), na qual solicita análise e manifestação de esclarecimentos id. (0038264034),(id.0038264034).

Pois bem, segue a análise do referido pedido de esclarecimento:

1. No que se refere à Prova de Conceito, no roteiro da POC não faz referência de que a empresa necessita utilizar o Componente 02 (Tablet, Processador com no mínimo 8 núcleos, velocidade de no mínimo 2,0 GHz). No TR, referido tablet é bem específico e caro. Sendo assim, entendemos que apenas para demonstração da POC, não é necessário a compra desse equipamento, até porque não é um equipamento de RFID e a empresa terá que arcar com esse custo somente para prova de conceito, caso seja reprovada. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referência ITEM 12. Prova de Conceito para Aceitação da Solução:

12.1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá descrever, em sua proposta, marca e modelo dos bens ofertados, para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas.

12.2 Após a análise da proposta, será exigida Prova de Conceito, em que será testada a eficácia dos bens ofertados. Para o caso de NÃO APROVAÇÃO na Prova de Conceito, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, serão chamados os demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

12.3. A prova de conceito na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio -SESAU-CAP, localizada na rua: Aparício de Moraes, 4378, Bairro Industrial – Porto Velho/RO, de Segunda a SextaFeira das 7h30min às 13h30min.

12.4. A Prova de Conceito deverá ser agendada junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de mensagem contendo no assunto “Agendamento referente à realização da Prova de Conceito – RFID”. O agendamento deve ser realizado até 3 (três) dias úteis anterior à realização da Prova.

12.5. Os equipamentos que serão utilizados na prova de conceito serão analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP, que emitirá parecer em que constará aprovado ou reprovado, levando em consideração as especificações técnicas

exigidas neste Termo de Referência.

12.6. A prova de conceito será realizada da seguinte forma (INVENTÁRIO DE SALA):

12.7. Será fornecida uma sala com 30 itens a serem inventariados e a empresa deverá, utilizando somente os equipamentos e materiais ofertados, cadastrar os 30 itens em sua aplicação, imprimir as 30 etiquetas com a impressora ofertada, taguear os itens com suas correspondentes TAGs e realizar a tarefa de inventário daquele ambiente utilizando o coletor, emitindo, por fim, o relatório de inventário daquele ambiente teste.

Portanto, a resposta a pergunta é SIM, a empresa precisará adquirir o equipamento para a prova de conceito.

2. Boa tarde, com relação o treinamento poderá ser feito online ? (id.0038291492).

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referencia no ITEM 10. Treinamento;

10.1. Após a concomitantemente aos serviços de implantação da solução, o licitante vencedor deverá ministrar treinamento técnico operacional para os servidores designados pela Contratante e iniciar o período de operação assistida.

10.2. O licitante vencedor fará a capacitação dos operadores da solução de controle patrimonial por RFID.

10.3. O curso de capacitação para uso e operação dos equipamentos deverá ser ministrado com;

10.4. carga horária suficiente para desenvolver a execução das tarefas para a um grupo de pelo menos 8 (oito) servidores da Contratante, de modo a capacitá-los, ao final do curso, a desenvolver com pleno domínio a execução das tarefas;

10.5. O curso de capacitação no uso dos equipamentos deverá ser oferecido em português. Com pelo menos as seguintes atividades:

- a) Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- b) Procedimentos de operação;
- c) Modos de operação;
- d) Especificações técnicas;
- e) Manutenções preventivas e corretivas;
- f) Aulas práticas.

Considerando o exposto acima, o treinamento deverá ser presencial.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

ENOI MARIA MESQUITA LEITE
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
CAP-SESAU

VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK
Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/05/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite**, **Técnico(a)**, em 17/05/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038286915** e o código CRC **8860173C**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.512307/2020-01

SEI nº 0038286915



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAP

Para: SUPEL-SIGMA

Processo Nº: 0036.512307/2020-01

Pregão Eletrônico n. 039/2023/SUPEL/RO

Assunto: **Resposta a impugnação e pedido de esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 40/2023/SUPEL/RO.**

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la, em atenção ao Despacho SUPEL-SIGMA (0038322368), na qual solicita análise e manifestação acerca da impugnação e pedido de esclarecimentos id. 0038276366, 0038291492, 0038321946, 0038322368.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.307.323/0001-68, por meio do documento de *id.* 0037400933, impugnou o Edital de Pregão Eletrônico n. 040/2023/SUPEL/RO, conforme cito a seguir:

[...]

Ex positis, REQUER, que seja a presente impugnação recebida e processada, que se conheça seu teor e que se dê provimento. Requer também à esta Administração Pública que reforme o edital, reformulando seu método de lances e adjudicação para itens avulso. (grifo nosso)

[...]

Da análise do Edital, vemos que o **objetivo e CLARO**, a aquisição de software com a capacidade de sincronização de informações e dados; serviço de taguemento/etiquetamento de todos os bens patrimoniados no item 3.3. A Secretária de Estado da Saúde SESAU -RO até a data de entrega da solução; treinamento dos servidores responsáveis pelo controle patrimonial; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No item 6. O objeto descrito no presente Termo está relacionado com a **aquisição permanente de solução única**, composta por coletores portáteis com RFID, tags personalizadas, impressora, portais e software para funcionamento do sistema e capacidade de transferência de dados entre sistemas, motivo pelo qual, o presente Termo prevê aquisição da solução **DE FORMA UNIFICADA**.

Item 46.2. O objeto desta contratação será na forma de **COMPRA POR LOTE ÚNICO, em regime de empreitada global**, onde a empresa vencedora irá fornecer todos os serviços.

Item 46.6. A adjudicação por preço global se deve ao fato de que todos os equipamentos e serviços estão intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a SESAU/RO. A divisão do objeto a ser licitado em itens pode acarretar prejuízos quanto à instalação, configuração e operacionalização de todo o sistema, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida, ou seja, a instalação tem que ser uniforme. Se cada empresa utilizar um diferente padrão de instalação, ou uma plataforma diferente, o sistema como um todo pode não funcionar.

Item 46.7. Em termos econômicos, na hipótese de se contratar diversas empresas para proceder ao fornecimento e respectivas instalações, treinamento, manutenção, garantia técnica e operação assistida, a alternava não se revelaria vantajosa para a administração, uma vez que o preço final de toda a solução certamente seria consideravelmente maior.

Item 46.8. Por essas razões, entendemos que o critério de adjudicação por contratação única – menor preço global - se revela o mais adequado a essa contratação

Neste sentido, entendeu o Tribunal de Contas da União em seu relatório: TCU 011.737/2011-5, correspondente ao Acórdão nº 2769/2011 - TCU - Plenário, quando tratou da contratação de solução similar pelo TRT da 10ª Região:

"I.2 Análise Antes de iniciar-se a análise Entende-se oportuna breve apresentação de alguns conceitos básicos sobre o sistema RFID e seus principais componentes. Identificação por radiofrequência, ou RFID, é um termo genérico para tecnologias que usam ondas de rádio para identificar automaticamente pessoas ou objetos. O método mais comum de identificação é armazenar um número serial que identifica o objeto em um microchip que está ligado a uma antena (o chip e a antena juntos são chamados de uma etiqueta RFID). A antena permite que o chip transmita a informação de identificação a um leitor. O leitor, por sua vez, converte as ondas de rádio recebidas da tag RFID em informações digitais que depois podem ser repassadas a computadores que fazem uso delas. A complexidade dos leitores depende do tipo da etiqueta e das funções a serem aplicadas. Um sistema RFID, portanto, é composto por dois componentes principais, as etiquetas (tags) e o coletor (leitor) de dados, além do middleware RFID. O middleware RFID é o dispositivo de interface que controla todo o sistema periférico de RFID (leitor e etiquetas), além da comunicação com o resto do sistema (software aplicativo). O middleware desenvolvido para a integração é responsável pela depuração das informações recebidas pelas antenas, eliminando leituras duplicadas e adequando as informações à estrutura do sistema central, de forma a manter a confiabilidade dos registros. O desenvolvimento do middleware pode variar de acordo com o hardware de cada fabricante. Conquanto o parcelamento do objeto seja a regra na Administração Pública Federal (APF),

A legislação e a jurisprudência do TCU preveem exceções à adjudicação por item quando há prejuízo para o conjunto licitado. Nessa hipótese, o órgão é obrigado a justificar a inviabilidade técnica e econômica de parcelar o objeto, consoante o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU. Da leitura do Processo Administrativo 4.590/2008 (peças 54-55) que deu origem ao Pregão Eletrônico 94/2010, constata -se que, desde a primeira versão do termo de referência, o órgão adotou a estratégia de não parcelar o objeto sem, contudo, apresentar estudos de viabilidade técnica e econômica que justificassem a licitação por menor preço por lote. Analisam-se, então, as manifestações apresentadas pelo órgão e pela empresa, bem como o contexto no qual se optou pela aquisição em conjunto das tags, coletores de dados, serviço de saneamento e software aplicativo integrador.

No desenho da visão lógica da solução licitada que consta dos autos (peça 50, p. 2) é possível verificar que o software aplicativo é instalado em um servidor web, sendo operado por computadores conectados à rede do TRT. No coletor de dados fica instalada uma parte do software aplicativo que faz a ligação lógica com o sistema executado no servidor. Ainda no coletor de dados, é instalado o middleware RFID responsável pela ligação lógica entre o coletor de dados e as tags. Trata-se, portanto, de implementação de um sistema RFID, não sendo incomum nesse contexto, a necessidade de eventuais ajustes entre os diversos componentes para o seu funcionamento.

Na hipótese de parcelamento do objeto, a empresa fornecedora do software deveria aguardar o recebimento das etiquetas e do coletor de dados para desenvolver o middleware conforme as especificações do hardware e somente então poder testar a leitura das etiquetas e verificar se as especificações são atendidas de maneira adequada. (parágrafos 16 e 18.1). Outros fatores que poderiam impactar a implementação satisfatória da solução seriam a necessidade de preparação das

etiquetas (encapsulamento com layout específico, personalização gráfica e personalização eletrônica) e o prazo previsto para que todos os componentes estejam em sintonia e o sistema, em pleno funcionamento (parágrafos 15 e 18). **Ademais, a aquisição em conjunto dos componentes de um sistema RFID é prática comum do mercado, conforme se verifica no sítio http://www.brasil.rfidjournal.com/perguntas_frequentes[1]:**

‘Leitores ativos são geralmente adquiridos como parte de um sistema completo, com tags e software de mapeamento para determinar a localização das tags’. Percebe-se que, no caso em tela, o parcelamento do objeto por meio de diversas contratações aumenta os riscos de execução insatisfatória do serviço, podendo comprometer o funcionamento da solução que se pretende obter. Por outro lado, a contratação sem parcelamento do objeto permite a centralização da responsabilidade em uma única empresa, facilitando o acompanhamento e identificação de problemas e soluções e aumentando o controle sobre a execução do objeto. (grifo nosso) Não se trata, portanto, de afirmar que o objeto é complexo e indivisível, mas sim que o **objeto, no presente contexto, possui elementos técnicos que condizem com o seu não parcelamento. Entendimento diverso, aliás, ocorreria na hipótese de licitação para aquisição de etiquetas e/ou leitores para mera reposição, em ambiente no qual já existisse sistema RFID em funcionamento.** Nesse cenário, não se vislumbra a necessidade técnica de licitar os componentes como objeto único.

Por todo o exposto, entende-se que a aquisição da solução completa, sem parcelamento do objeto, encontra-se justificada no caso concreto. I.3 Conclusão Os riscos envolvidos na implementação de solução completa difere daqueles inerentes à aquisição de componentes para mera reposição em sistema já em funcionamento. A necessidade de testes e de eventuais ajustes entre os diversos componentes, aliada ao prazo previsto para o pleno funcionamento do sistema justifica, no caso concreto, a opção de não parcelar o objeto". (grifo nosso)

DA DECISÃO

Ante o exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, **considerando a indivisibilidade do objeto, a adjudicação deverá ser por contratação única – menor preço global.**

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .

Pois bem, segue a análise do referido pedido de esclarecimento:

1. Solicito esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico N°: 40/2023/SUPEL/RO, quanto aos itens solicitados: Todos eles fazem parte de um único lote ou cada componente seria um lote diferente?

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referência ITEM 46. Dos Esclarecimentos:

Item 46.2. O objeto desta contratação será na forma de COMPRA POR LOTE ÚNICO, em regime de empreitada global, onde a empresa vencedora irá fornecer todos os serviços.

Item 46.6. A adjudicação por preço global se deve ao fato de que todos os equipamentos e serviços estão intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a SESAU/RO. A divisão do objeto a ser licitado em itens pode acarretar prejuízos quanto à instalação, configuração e operacionalização de todo o sistema, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida, ou seja, a instalação tem que ser uniforme. Se cada empresa utilizar um diferente padrão de instalação, ou uma plataforma diferente, o sistema como um todo pode não funcionar.

Item 46.7. Em termos econômicos, na hipótese de se contratar diversas empresas para proceder ao fornecimento e respectivas instalações, treinamento, manutenção, garantia técnica e operação

assistida, a alternava não se revelaria vantajosa para a administração, uma vez que o preço final de toda a solução certamente seria consideravelmente maior.

Item 46.8. Por essas razões, entendemos que o critério de adjudicação por contratação única – menor preço global - se revela o mais adequado a essa contratação.

Portanto, todos os equipamentos deverão pertencer a um único lote.

2. A subcontratação esta vedada nos itens do edital, entretanto o serviço por meio de freelance é permitido?

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referencia ITEM 32. Da Transferência e da Subcontratação:

Item 32.1. Ficam **vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto**, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

Conforme, demonstrado acima, o edital e claro, VEDANDO qualquer tipo de transferência e subcontratação, nesse entendimento excluí-se qualquer tipo de serviço por freelance.

3. Qual seria o período da aplicação das tags?

RESPOSTA:

Conforme disposto no Termo de Referencia ITEM 16. Local/prazo e condições de entrega/recebimento

Os serviços de instalação, ativação, testes e fornecimento do conjunto de equipamentos, treinamento e operação assistida, objetos deste Termo de Referência, serão realizados nas dependências da Sede da SESAU-RO. Conforme item ANEXO II.

16.2. Prazo para Entrega do Material/Inicio da Execução dos Serviços:

16.3. O início de execução dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço, a partir da qual iniciará a contagem dos prazos contidos no cronograma do Item 17.

Item 17. Cronograma de Entrega:

Descrição	Duração	Responsabilidade
Assinatura do instrumento contratual.	D	Licitante vencedor / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+15	Licitante vencedor
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+25	Contratante
Início dos trabalhos de ajustes no ambiente.	D+35	Licitante vencedor
Termino dos ajustes no ambiente.	D+60	Licitante vencedor
Aceite dos serviços de ajustes do ambiente e liberação da parcela referente estes serviços.	D+70	Contratante
Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação.	D+85	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e tags entregues.	D+95	Contratante
Término da instalação e início da operação de taguemento	D+130	Licitante vencedor
Treinamento.	D+135	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue.	D+145	Contratante
Término da operação assistida.	D+165	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite definitivo das instalações, equipamentos, sistemas e liberação da parcela final do sistema entregues	entregues. D+170	Contratante

Enfatizamos que encaminhamos a resposta a solicitação de esclarecimentos (id.0038291492) através do despacho SESAU-CAP (id.0038286915).

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

ENOI MARIA MESQUITA LEITE
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
CAP-SESAU

VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK
Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 18/05/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck, Subcoordenador(a)**, em 18/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038337220** e o código CRC **72122EF7**.